



Bradesco
Cartões

Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito – Aplicável à Pessoa Física

O Banco Bradesco Cartões S.A., na qualidade de **Emissor** e Administrador dos **Cartões de Crédito Bradesco**, e os **Associados** que se vincularem ao sistema de **Cartão de Crédito Bradesco**, aderindo às condições previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

I- Adesão ao Presente Regulamento

A adesão do **Associado** a este **Regulamento** ocorrerá por uma das seguintes formas, o que acontecer primeiro, que deverá se dar após o **Associado** ter lido e concordado com todos os termos deste **Contrato**: (i) assinatura do **Termo de Adesão ao Regulamento e/ou da Proposta de Emissão do Cartão**; (ii) **desbloqueio do Cartão**; e/ou (iii) **primeira utilização do Cartão**, seja para pagamento de **Despesa** ou para saque emergencial.

II – Atualização dos Dados Cadastrais

O **Associado Titular** deverá manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao **Emissor** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. O **Associado Titular** se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do **Associado**.

Capítulo 1 – Definições

1.1. Emissor: é o **Banco Bradesco Cartões S.A.**, com sede no Núcleo “Cidade de Deus”, Prédio Prata, 4º andar, situado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.438.325/0001-01, que emite e administra os **Cartões**.

1.2. Associado Titular: é a pessoa física solicitante do **Cartão**, qualificada e cadastrada no **Emissor**, responsável pela utilização de todos os **Cartões** emitidos sob sua responsabilidade.

1.3. Associado(s) Beneficiário(s): é a pessoa física para quem, mediante solicitação e autorização do **Associado Titular**, é emitido um **Cartão Adicional**, que ao assiná-lo e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **Associado Titular**, os termos e as condições deste **Regulamento**.

1.4. Associado: é a denominação utilizada quando mencionado conjuntamente o **Associado Titular** e **Associado Beneficiário**.

1.5. Cartão: compreende o **Cartão de Crédito Bradesco** na versão “**Cartão Plástico**”, emitido para o **Associado Titular** e aos eventuais **Associado(s) Beneficiários(s)**, contendo as características descritas

no Capítulo 3, e ainda, as características e condições descritas em cada uma das suas modalidades apresentadas nos seus respectivos documentos de boas vindas (“Welcome Kits”).

1.6. Cartão Espelho: definição que lhe é atribuída no item 1 do Capítulo 6 deste **Regulamento**.

1.7. Central de Atendimento ao Cliente: é o atendimento telefônico disponibilizado pelo **Emissor** ao **Associado** para que este possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas, taxas de juros, solicitar cancelamento do **Cartão**, obter saldo e limite do **Cartão** entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**.

1.8. Demonstrativo Mensal: é o documento em que são apresentados: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa de juros remuneratórios do período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da **Central de Atendimento ao Cliente** e (xiii) outras informações que o **Emissor** eventualmente julgue necessárias.

1.9. Cobrança Bancária: é o meio a ser utilizado pelo **Associado Titular** para o pagamento das **Despesas**, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o **Emissor** não disponibilizar o meio de débito automático em conta-corrente.

1.10. Despesas: são os valores lançados no **Demonstrativo Mensal** relativos à aquisição de bens e/ou serviços à vista ou parcelada, saques de numerários, pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário, juros, encargos, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

1.11. BIN: os seis primeiros dígitos do **Cartão** que permitem a identificação da Bandeira, do **Cartão**, do **Emissor** e a função do **Cartão**.

1.12. Porta-Cartão: objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao BIN, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da bandeira e o código de segurança do **Cartão**, em Braille alto relevo e letras ampliadas.

1.13. Site: é o endereço eletrônico www.bradesco.com.br, onde o **Associado** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Senha

2.1. O Associado que realiza o pagamento das Despesas mediante débito direto na conta-corrente do Associado Titular mantida no Banco Bradesco S.A. deverá acessar os canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor à época (tais como, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Central de Atendimento ao Cliente) para a obtenção da senha do Cartão.

2.2. Observado o disposto no item 1 acima, ao Associado não correntista do Banco Bradesco S.A. e/ou ao Associado que realiza o pagamento das Despesas por meio de Cobrança Bancária, será encaminhada a respectiva senha do Cartão no endereço indicado pelo Associado ao Emissor.

2.3. O Associado que receber o envelope do Cartão ou da senha (caso aplicável o item 2 acima) com qualquer sinal de violação, deverá comunicar de imediato o ocorrido ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou das agências do Banco Bradesco S.A.

2.4. Ao Associado é entregue, sob sigilo a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

2.5. O Associado, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso do Cartão no campo específico, se assim estiver disponível.

2.6. O disposto nos itens 2.1 a 2.5 acima, não é aplicável ao Cartão Múltiplo.

Capítulo 3 – Características Gerais do Cartão

3.1. O **Cartão** poderá ser emitido com microchip integrado que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

3.2. Além das características previstas neste **Regulamento**, cada modalidade de **Cartão**, por exemplo, Nacional, Internacional, Gold, Gold Exclusive, Afinidades, Co-branded’s, Platinum, Infinite, Black (entre outros) obedecerá, ainda, a outras características próprias apresentadas no **Site** e os respectivos materiais de boas vindas (“Welcome Kits”) disponibilizados pelo **Emissor**.

Capítulo 4 – Cartão Múltiplo

4.1. O **Cartão Múltiplo** é a modalidade do **Cartão** que possui:

- a) a função de crédito, que permite realizar compras no Brasil e no exterior, este último quando o **Cartão** for internacional, e saques de numerário quando disponibilizada essa função pelo **Emissor**, exclusivamente em terminais eletrônicos; e
- b) função de débito, que permite efetuar saque e/ou compras mediante débito direto na conta-corrente do **Associado Titular** mantida no **Banco Bradesco S.A.**.

4.2. O pagamento das **Despesas** efetuadas com o **Cartão Múltiplo** dar-se à preferencialmente por meio de débito na conta-corrente e agência do **Banco Bradesco S.A.** que originou no **Cartão Múltiplo**.

4.3. A utilização do **Cartão Múltiplo** na função de crédito subordina-se às regras deste **Regulamento** e a utilização da função débito, subordina-se às regras dispostas no “Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços” aderido pelo correntista quando da abertura da sua conta de depósito.

Capítulo 5 – Cartão Cred Mais

5.1. O **Cartão Cred Mais** é um cartão de crédito destinado a um público específico, formado por empregados das empresas que firmam parceria com o **Emissor**. É um cartão que possibilita o pagamento do seu **Demonstrativo Mensal** por meio do débito automático na conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, pelo **Associado Titular**, em que o seu salário é depositado, no percentual mínimo estabelecido no **Demonstrativo Mensal**. **O Associado Titular, ao solicitar o Cartão Cred Mais,**

autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a realizar o débito em sua conta-corrente, na data do recebimento do seu salário, do valor correspondente ao pagamento mínimo do valor total do Demonstrativo Mensal;

5.2. O **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento total do seu **Demonstrativo Mensal** mediante débito na sua conta-corrente. Para tanto, deverá solicitar à **Central de Atendimento ao Cliente** a alteração do percentual do valor do pagamento, que permanecerá com padrão até que seja solicitada outra alteração.

5.3. Caso o **Associado Titular** deseje efetuar o pagamento superior ao percentual mínimo e inferior ao valor total do **Demonstrativo Mensal**, poderá utilizar a **Cobrança Bancária** enviada juntamente com o **Demonstrativo Mensal** para pagar o valor desejado. Na hipótese de não ter recebido a **Cobrança Bancária**, o **Associado Titular** poderá dirigir-se a qualquer agência do **Banco Bradesco**, acessar o **Site** ou entrar em contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** para obter o código de barras da **Cobrança Bancária**.

5.4. Em razão das suas características, o **Cartão Cred Mais** será cancelado nas hipóteses de encerramento (i) da referida conta-corrente; (ii) do vínculo empregatício do **Associado Titular** com a sua empresa empregadora; e/ou (iii) do rompimento da parceria firmada entre a sua empresa empregadora e o **Emissor**. **A ocorrência dessas hipóteses e/ou a revogação da autorização de débito na conta-corrente pelo Associado Titular não o exime da responsabilidade do pagamento integral da dívida contraída com o Emissor em razão do uso do Cartão Cred Mais.**

5.4.1. Nas hipóteses acima referidas, poderá o **Emissor**, a seu exclusivo critério, propor ao **Associado Titular** a substituição do **Cartão Cred Mais** por outra modalidade de cartão de crédito, podendo ser alterada a data e/ou a forma de pagamento do **Demonstrativo Mensal**.

5.5. Fica estabelecido que os demais termos deste **Regulamento**, exceto o **Capítulo 14 – Parcelamento do Demonstrativo Mensal**, também se aplicam ao **Cartão Cred Mais**, desde que não diverjam das disposições contidas neste Capítulo 5.

Capítulo 6 - Cartão Espelho

6.1. O **Emissor** poderá disponibilizar para algumas modalidades de **Cartão** a possibilidade de ser emitido um **Cartão Espelho**, que consiste em um **Cartão Adicional** que compartilha o mesmo limite de crédito do **Cartão** e os mesmos benefícios do **Cartão do Associado Titular**, se disponíveis à época, podendo ser emitido ao **Associado Titular** ou ao(s) **Associado(s) Beneficiário(s)**, conforme solicitação do **Associado Titular**.

6.2. Não será emitido **Cartão Espelho** relativo à modalidade **Cartão Múltiplo**.

6.3. Para consultar as modalidades de **Cartões** que poderão ser emitidos como **Cartão Espelho**, o **Associado** deverá dirigir-se à sua Agência do **Banco Bradesco S.A.** ou contatar a **Central de Atendimento ao Cliente**.

6.4. Tendo em vista que o **Cartão Espelho** é compartilhado com o **Cartão**, na hipótese de cancelamento deste, o **Cartão Espelho** será automaticamente cancelado.

6.5. Apenas o **Associado Titular** poderá solicitar a emissão do **Cartão Espelho**, seja em seu nome ou em nome de um **Associado Beneficiário**.

6.6. O **Cartão Espelho** poderá ou não ser renovado automaticamente, de acordo com critérios de análise do **Emissor**.

6.7. As **Despesas** efetuadas por meio do **Cartão Espelho** serão lançadas no **Demonstrativo Mensal** do **Cartão** juntamente com as demais **Despesas**.

6.8. Todas as disposições aplicáveis ao **Cartão** constantes do presente **Regulamento** aplicam-se também ao **Cartão Espelho**.

Capítulo 7 – Tarifas

7.1. O **Emissor**, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do **Associado**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **Cartão** e por cada **Cartão**, a **Tarifa de Anuidade Diferenciada** vigente a época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do **Emissor**.

7.2. Além da tarifa de anuidade diferenciada, na hipótese de o **Associado** contratar serviços disponibilizados por meio do **Cartão** serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, no **Site**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou nos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**. Na tabela a seguir estão descritos os principais serviços disponibilizados por meio do **Cartão**:

7.3. O valor das tarifas e suas alterações serão previamente informados ao **Associado** por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, do **Site**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e dos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**.

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento de Cartão de Crédito	Mensal
Fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos	A cada solicitação de 2º via de senha, fatura ou comprovantes de compras.
Fornecimento de plástico de Cartão de Crédito em formato personalizado	Quando houver solicitação de emissão de plástico em formato personalizado.
2º via de Cartão de Crédito	Quando houver a confecção a pedido do Associado de novo cartão com função crédito para reposição do Cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao Emissor.
Pagamento de contas utilizando a função de crédito	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros.), utilizando a função crédito do Cartão.
Retirada de recursos (saque numerário) no exterior	Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.
Retirada de recursos (saque numerário) no País	Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.
Avaliação emergencial de crédito	No mês em que houver a utilização do limite de crédito acima do limite disponível no Cartão, limitada a uma cobrança por mês.

Capítulo 8 - Limite de Crédito

8.1. O Cartão terá um limite de crédito para uso e esse limite terá validade de até 1 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser alterado ou renovado automaticamente, a exclusivo critério do Emissor, sendo o valor desse limite informado no Demonstrativo Mensal e na Central de Atendimento ao Cliente. Na hipótese de alteração do limite de crédito, o novo valor será previamente comunicado pelo Emissor por meio do Demonstrativo Mensal e/ou outro meio de comunicação por ele eleito.

8.2. O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do Cartão (exemplos, saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos dos respectivos Demonstrativos Mensais forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

8.3. O Associado Titular poderá por meio da Central de Atendimento ao Cliente estabelecer e indicar ao Emissor um valor máximo de limite para o(s) Cartão (ões) do(s) seu(s) Associado(s) Beneficiário(s).

8.4. Sem prejuízo do disposto no item 8.1. acima, o Associado Titular poderá pleitear a revisão do limite de crédito do Cartão por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou na agência do Banco Bradesco S.A. na qual obteve o Cartão, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do Emissor.

8.5. Para determinadas modalidades de Cartão e/ou perfis do Associado Titular, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite de crédito para compras, sem prejuízo de não autorizar transações de Despesas que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro do Associado.

8.6. Na hipótese de o Associado não desejar ter o seu Cartão sem limite preestabelecido para compras, deverá entrar em contato com o Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente para manifestar o seu desinteresse.

8.7. Unificação de limite de crédito

8.7.1. O Associado Titular poderá solicitar a unificação dos limites de todos os Cartões emitidos sob sua responsabilidade pelo Emissor, inclusive do(s) Associado(s) Beneficiário(s). A unificação do limite consistirá no compartilhamento de um único limite com todos os Cartões emitidos sob responsabilidade do Associado Titular, com base no presente Regulamento. A disponibilização da unificação do limite estará sujeita a análise e aprovação prévia do Emissor.

8.7.2. Na hipótese da unificação do limite ser aprovado pelo Emissor, o valor do limite de crédito unificado será informado no Demonstrativo Mensal e na Central de Atendimento ao Cliente.

8.7.3. Na unificação do limite de crédito o Associado Titular também poderá estabelecer limites máximos para o(s) Cartão(ões) do(s) Beneficiário(s).

8.7.4. O Associado Titular poderá, a qualquer momento, cancelar a unificação dos limites de crédito dos Cartões por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

8.8. Avaliação Emergencial de Crédito

8.8.1. O Associado Titular poderá contratar com o Emissor o serviço de avaliação emergencial de crédito, se disponível à época, através da Central de Atendimento ao Cliente ou de outros canais de atendimento eventualmente disponíveis pelo Emissor. O serviço consiste na concessão de um limite

de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor e será extensivo, automaticamente, a todos os Cartões emitidos pelo Emissor sob a responsabilidade do Associado Titular, inclusive os Cartões dos Associados Beneficiários. Pelo serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será cobrada de o Associado Titular, por Cartão e por cada operação que exceda o limite de crédito, a tarifa de avaliação emergencial no valor vigente à época da utilização do serviço, sendo a cobrança limitada uma vez a cada 30 (trinta) dias.

8.8.2. O limite emergencial concedido pelo **Emissor** será disponibilizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da adesão ao serviço pelo **Associado**.

8.8.3. O **Associado Titular** poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de avaliação emergencial de crédito na **Central de Atendimento ao Cliente** ou nos canais de atendimento que estejam disponíveis a época pelo **Emissor**.

8.8.4. Ao **Associado Titular** que possuir a unificação de limite de crédito, conforme acima descrito, e requerer o serviço de avaliação emergencial de crédito, somente será devida a tarifa deste serviço se houver utilização de limite de crédito superior ao limite unificado de crédito disponibilizado pelo **Emissor**.

Capítulo 9 – Uso do Cartão

9.1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:

- a) ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada e;
- b) até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

9.2. O **Cartão** poderá ser utilizado pelo **Associado**, em território nacional, ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, para a realização de compras a vista, compras parceladas, saques de numerários e pagamento de contas.

9.2.1. **Compras parceladas.** Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela.

(a) compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo **Emissor**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **Emissor** (parcelado **Emissor**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **Emissor**.

(b) compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **Associado**.

9.2.2. Saque de numerário

9.2.3. A critério do **Emissor**, o **Cartão** poderá ter habilitada a opção de saque em dinheiro no Brasil e/ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

9.2.4. Para cada saque efetuado serão cobrados os (i) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do saque até a data de seu pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informado previamente pelo **Emissor** no **Demonstrativo Mensal**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e nos eventuais outros meios disponibilizados pelo **Emissor**, e (ii) a tarifa de saque vigente à época que também poderá ser obtida através **Central de Atendimento ao Cliente** ou no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**

9.2.5. O **Emissor** poderá disponibilizar ao **Associado** à opção de transferir o valor do saque para conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.** e por ele indicada.

9.2.6. **Pagamento de Contas.** Quando disponível pelo **Emissor** esta funcionalidade no **Cartão**, o **Associado Titular** poderá efetuar pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária por meio do seu **Cartão**, conforme regras e critérios estabelecidos no documento intitulado como Termos e Condições do Serviço de Pagamento de Contas, o qual está disponível no **Site**.

Lembramos que o pagamento de contas através do **Cartão** é uma modalidade de financiamento e está sujeito à incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pelo **Associado Titular**, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no **Demonstrativo Mensal** e que também poderá ser obtida na **Central de Atendimento ao Cliente**, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do **Banco Bradesco S.A.** e no **Site**.

9.3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

9.4. O **Emissor** não será responsável se, no momento da operação, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais e fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que impedirá a autorização da compra.

9.5. O **Associado Titular** será responsável por todas as **Despesas** constantes no **Demonstrativo Mensal** referente ao(s) **Cartão** emitido(s) sob sua responsabilidade, inclusive do(s) eventual(is) Associado(s) Beneficiário(s), mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto na letra “a” item 9.1. supra.

9.6. Na utilização do **Cartão**, o **Associado** deverá:

- a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos comerciais ou aproximá-lo nos equipamentos eletrônicos específicos, caso o **Cartão** tenha a tecnologia “Sem Contato”, e, se solicitado, apresentar um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso, quando a **Despesa** for efetuada no exterior;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o **Cartão** possuir microchip.

9.7. O **Cartão** permite ao **Associado** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados a Bandeira por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do **Cartão** e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do **Cartão**, desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço.

9.8. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **Associado** informar o novo número do **Cartão** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados e/ou decorrentes.

9.9. Cartão Internacional: O Cartão emitido na modalidade internacional permite que sejam efetuadas **Despesas** no exterior em outra moeda. No **Demonstrativo Mensal** serão lançados os valores das **Despesas** processadas em outra moeda e na hipótese dessa moeda não ser o dólar americano os valores serão convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente e em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira, e posteriormente convertidos em reais na data de fechamento do **Demonstrativo Mensal**. Será indicada no **Demonstrativo Mensal** a taxa do dólar norte-americano utilizada no fechamento do **Demonstrativo Mensal** para a conversão dos valores das **Despesas** em reais.

9.10. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e o dia do vencimento do **Demonstrativo Mensal**, será lançado no **Demonstrativo Mensal** do mês seguinte o valor da diferença de tal variação, sendo a débito se a variação for a maior ou a crédito se variação for a menor.

9.11. O **Associado** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, lançadas no **Demonstrativo Mensal**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, conforme regras e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio.

9.12. O **Associado** fica ainda ciente de que:

- a) deverá, sob as penas da lei e do cancelamento do **Cartão**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira;
- b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **Emissor** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **Associado** no exterior;
- c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de **Despesa** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **Cartão**.
- d) as transações realizadas pelo **Associado** no exterior também poderão ser financiadas por meio do financiamento rotativo, seguindo os mesmos procedimentos descritos no Capítulo 13- Financiamento.
- e) será informada no **Demonstrativo Mensal** a taxa de conversão do dólar norte-americano para reais a ser usada no dia do pagamento das **Despesas** realizadas com o **Cartão**.

Capítulo 10 - Demonstrativo Mensal

10.1. O **Associado** reconhece que as **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** constituem dívida a ser quitada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do **Cartão** que as originaram.

10.2. O Demonstrativo Mensal será enviado ao **Associado Titular** no endereço de correspondência físico ou eletrônico, conforme por ele indicado no seu cadastro, sempre que existirem **Despesas**. **Para o Cartão Cred Mais não será disponibilizado o Demonstrativo Mensal por meio do endereço eletrônico.**

10.3. O **Emissor** poderá estabelecer valor mínimo para o envio do **Demonstrativo Mensal** e não enviá-lo caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **Associado** poder obter esse valor por meio da **Central de Atendimento ao Cliente, Site** ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **Emissor**. Nesta hipótese, caso a forma de pagamento do **Cartão** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta-corrente, os valores serão debitados no dia do vencimento.

10.4. Caso o **Associado Titular** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:

- a) comparecer em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.** munido do **Cartão** ou do seu número para efetuar o pagamento avulso;
- b) ligar na **Central de Atendimento ao Cliente**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** do banco onde mantém conta; e
- c) acessar o **Site** “bradesco.com.br” - ícone “Cartões”, opção: Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto.

10.5. O **Associado Titular** responderá por todas as **Despesas** constantes do **Demonstrativo Mensal**, inclusive as do **Associado Beneficiário**.

10.6. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, o **Associado** deverá entrar em contato, com a **Central de Atendimento ao Cliente** ou em uma das agências do **Banco Bradesco S.A** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

10.7. É garantido ao Associado o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Associado à exatidão dos débitos lançados no Demonstrativo Mensal.

10.8. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da Despesa pelo Associado, o Emissor efetuará análise da Despesa e se constatada que a Despesa é realmente de responsabilidade do Associado ela será mantida no Demonstrativo Mensal ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará no Demonstrativo Mensal subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 14- Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

Capítulo 11 – Pagamento das Despesas

11.1. O **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.** ou por meio de **Cobrança Bancária**. Caso o **Associado Titular** possua mais de um **Cartão sob sua responsabilidade, inclusive o(s) do(s) Associado(s) Beneficiário(s)**, com a mesma data de vencimento, o pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre os **Cartões**.

11.2. O **Associado Titular** poderá solicitar a alteração do meio de pagamento à **Central de Atendimento ao Cliente** ou nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, ficando a solicitação sujeita à análise e aprovação.

11.3 Ocorrendo o pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

11.4. O Associado, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das Despesas mediante débito automático em sua conta-corrente, concorda e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., a efetuar o débito das Despesas no tempo e modo determinado neste Capítulo.

11.5. O **Associado Titular** que optou pelo pagamento através de débito em conta-corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta-corrente no **Banco Bradesco S.A.** para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **Emissor** para efetivação das alterações.

11.6. Se na data do pagamento do **Cartão** a conta-corrente indicada pelo **Associado Titular** não possuir fundos suficientes para pagar (i) o valor integral; ou (ii) o valor mínimo ou (iii) o **Associado** não tiver solicitado o financiamento rotativo, o sistema efetuará entre a data de vencimento do **Demonstrativo Mensal** até a data de corte do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado em sua conta-corrente na seguinte forma:

a) se o **Associado** não programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta-corrente saldo correspondente ao valor integral do pagamento mínimo exigido no **Demonstrativo Mensal**, haverá o resgate desse saldo na data em que ele for disponibilizado e caso não atinja o valor integral do pagamento mínimo exigido no **Demonstrativo Mensal**, o valor remanescente será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos encargos de financiamento previstos neste regulamento para o financiamento rotativo; e

b) se o **Associado** programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta-corrente do **Associado Titular** saldo até o valor do pagamento mínimo exigido no **Demonstrativo Mensal**, haverá o resgate desse saldo, na data em que for disponibilizado, e caso ele não atinja o valor integral do pagamento mínimo exigido no **Demonstrativo Mensal**, o valor remanescente do **Demonstrativo Mensal** será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos encargos de financiamento previstos neste regulamento para o financiamento rotativo.

11.6.1. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento das situações acima descritas tampouco o resgate do pagamento rotativo exigido no **Demonstrativo Mensal**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 14- Mora.

11.6.2. **Antecipação de pagamento.** O **Associado Titular** poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento. Dentre as **Despesas** cujo pagamento poderá ser antecipado estão às referentes ao financiamento rotativo, parcelamento do **Demonstrativo Mensal**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

11.6.3. Operações contratadas a partir de 05 de maio de 2014: para as operações com taxa prefixada, o **Associado** poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Contrato, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Contrato.

11.6.4. Operações contratadas até 04 de maio de 2014: (a) no caso de operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, assim como para as operações liquidadas no prazo de até 7 (sete) dias da data da celebração da operação, será mantida a taxa contratual; e (b) no caso de operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuadas, conforme previstas neste Contrato, e a taxa Selic da data da contratação da operação, somando-se a essa diferença a Taxa Selic vigente na data da liquidação/amortização antecipada.

11.6.5. Se as **Despesas** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 11.6.3. e 11.6.4. acima.

11.6.6. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao Associado, por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras **Despesas** cobradas do **Associado**.

11.6.7. Por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o **Associado** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

11.6.8. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **Associado**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11.6.9. Para solicitar a antecipação de pagamento, o **Associado Titular** deverá, conforme a forma de pagamento de suas **Despesas**:

(a) Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do **Banco Bradesco S.A.** para efetuar o pagamento de forma avulsa; e

(b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da **Central de Atendimento ao Cliente**.

11.6.10. Enquanto o pagamento das **Despesas** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **Despesas** com o **Cartão**.

12 – Financiamento Rotativo

12.1. **QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO**, o **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** por meio do financiamento rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total das **Despesas** apresentados no **Demonstrativo Mensal**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada no **Demonstrativo Mensal** e do (ii) **IOF**.

12.2. O financiamento rotativo poderá ser solicitado pelo **Associado Titular** da seguinte forma:

a) se o pagamento das **Despesas** for por meio de cobrança bancária, o **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados no **Demonstrativo Mensal** até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.** ou em qualquer agência bancária através da Cobrança Bancária. O pagamento por meio do financiamento rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do financiamento rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado no **Demonstrativo Mensal**.

b) se o pagamento das **Despesas** for por meio de débito automático em conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, o **Associado Titular** poderá solicitar o financiamento rotativo através da **Central de Atendimento ao Cliente**, das agências do **Banco Bradesco S.A.** ou do **Site** até as 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado no **Demonstrativo Mensal**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

Capítulo 13 - Parcelamento do Demonstrativo Mensal

13.1. O **Associado Titular** poderá efetuar o parcelamento do seu **Demonstrativo Mensal** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **Emissor** à época e de acordo com a modalidade do **Cartão**. O parcelamento do **Demonstrativo Mensal** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no **Demonstrativo Mensal** e o

IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na **Central de Atendimento ao Cliente** ou **Site**.

13.2. O parcelamento do **Demonstrativo Mensal** deverá ser solicitado pelo **Associado Titular** até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado no **Demonstrativo Mensal**, por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**.

13.3. Os valores das parcelas acrescidos dos devidos encargos, conforme acima indicados, serão lançados nos respectivos **Demonstrativos Mensais** subsequentes, sendo que o valor de cada parcela integrará o valor total do **Demonstrativo Mensal**. Para melhor esclarecer, o valor de cada parcela acrescido dos respectivos encargos sempre deverá ser pago na sua totalidade, por isso que no financiamento rotativo esse valor será somado ao valor do pagamento mínimo das demais **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal**.

13.4. O valor total do parcelamento do **Demonstrativo Mensal** comprometerá o limite total do **Cartão**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **Associado Titular**.

13.5. O **Associado Titular** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.6.2. a 11.6.4. do Capítulo 11 - Pagamento das despesas.

13.6. O PARCELAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA O CARTÃO CRED MAIS.

Capítulo 14 - Mora

14.1. Qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo Mensal;**
- b) multa de 2% (dois por cento);**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;**
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;**
- f) ação de cobrança; e**
- g) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.**

14.2. O Associado Titular tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

Capítulo 15 – Tributos

15.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) contratadas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito no item 15.1. acima, cujo responsável tributário seja o **Associado**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal**.

Capítulo 16– Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude

16.1. O **Associado** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da **Central de Atendimento ao Cliente** ou por meio das agências do **Banco Bradesco S.A.**, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **Cartão** e/ou do **Porta-Cartão** ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado ao **Associado**, verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. Se solicitado pelo **Emissor**. O **Associado** deverá também ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

16.2. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **Cartão** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **Associado**, que responderá pelas Despesas havidas.

16.3. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **Associado** deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da **Bandeira do Cartão**. O **Emissor** poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**

16.4. Na hipótese de cancelamento do **Cartão** pelos motivos acima descritos o **Associado** receberá automaticamente outro **Cartão** no endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do **Cartão**, que será lançado no seu **Demonstrativo Mensal**.

16.5. Até que o **Emissor** seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o **Associado** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

16.6. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** poderá contatar o **Associado** para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do **Cartão** até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 17 – Cancelamento do Cartão

17.1. É facultado ao **Emissor** e ao **Associado Titular** encerrarem sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo. Nessa hipótese, o **Emissor** efetuará o cancelamento dos **Cartões** (**Titular** e **Beneficiários**).

17.2. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do **Associado**, tal fato será considerado efetivado somente após a comunicação ao **Emissor** através da **Central de Atendimento ao Cliente**, por carta protocolada ou na **Agência** em que o **Cartão** foi obtido, se o caso.

17.3. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Emissor**, o fato deverá ser comunicado previamente ao **Associado**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 17.8, 17.9 abaixo, cujo fato será posteriormente avisado.

17.4. Em quaisquer das hipóteses previstas neste **Capítulo**, o **Associado Titular** compromete-se a destruir totalmente os **Cartões** cancelados (**Titular** e **Beneficiários**) que tenham ficado em seu

poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

17.5. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre o Associado Titular com o Emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

17.6. No caso de cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de Anuidade Diferenciada do Associado:

a) excetuado o disposto no item “b” abaixo, fica facultado ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso do valor da Tarifa de Anuidade Diferenciada proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não quitados; e

b) na hipótese de o Associado solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua vigência, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Anuidade Diferenciada a ser restituído ao Associado, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

17.7. Deixando o Associado de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, o Emissor poderá cancelar o respectivo Cartão, mediante comunicação prévia, impedindo a sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial.

17.8. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o Associado;

b) em estabelecimento de propriedade do Associado;

c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

d) como meio de pagamento em jogos de azar;

e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do Associado ou de terceiros ou para realização de investimentos; e

f) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

17.9. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do poder judiciário; ou

c) quando constatados: i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco Bradesco Cartões S.A; iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; v) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

17.10. O cancelamento do Cartão acarretará:

a) a obrigação de o Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do Associado.

17.11. O Cartão pode ser retido pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira se, no momento da operação, constatar-se que o Cartão tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

Capítulo 18– Documentos

18.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser micro filmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

18.2. O **Associado** poderá solicitar por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**, por escrito ou por meio do **Site** a segunda via dos **Demonstrativos Mensais**. Para este serviço poderá ser cobrada tarifa de 2ª via de documentos no valor vigente à época, cujo valor poderá ser obtido por meio do Quadro de Tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, do **Site** ou de outros eventuais meios eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**.

Capítulo 19 – Registro no Sistema de Informação de Crédito.

19.1. O Emissor, neste ato, comunica ao Associado que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Associado junto à organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões S.A. e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades; (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Associado poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Associado.

19.2. O Associado, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

Capítulo 20- Programa de Recompensas/ Benefícios

20.1. O **Cartão** poderá, dependendo da sua modalidade e da **Bandeira**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao **Associado**, conforme previsto no Anexo A deste regulamento. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **Cartão** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

Capítulo 21– Medidas Judiciais

21.1. Tanto o **Emissor** quanto o **Associado** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste **Regulamento**.

21.2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 22 - Disposições Finais e Transitórias

22.1. O **Emissor** poderá efetuar alterações neste **Regulamento**, mediante o registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao **Associado**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao **Associado**, por qualquer meio de comunicação efetiva. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **Associado**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de o **Associado** não concordar com as modificações, poderá, exercer o direito de cancelamento do **Cartão**.

22.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

Capítulo 23 – Vigência

23.1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio “**Cartão Plástico**” e o **Emissor** emitirá automaticamente outros **Cartões** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pelo **Associado**.

23.2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se o **Associado** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, e efetuar o seu cancelamento.

23.3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o **Regulamento** que se encontra registrado no livro B, sob o n.º 289611 e 283.811 do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do **Banco Bradesco Cartões S.A.**

Capítulo 24 – Foro

24.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Associado** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este Regulamento encontra-se Registrado no livro B sob o n.º 289741 do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 04 de setembro de 2015.

Banco Bradesco Cartões S.A.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.
Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022
SAC – Bradesco Cartões: 0800 727 9988
SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.
Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

bradesco.com.br  @Bradesco  facebook.com/Bradesco

Banco Bradesco Cartões S.A., CNPJ 59.438.325/0001-01 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Prata – 4º andar – Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06029-900.

Anexo A – Benefícios – Cartões de Crédito Bradesco

Bandeira Visa

Seguro de Acidentes em Viagens: Cobertura em caso de acidentes ocorridos durante a utilização de meio de transporte, incluindo embarque e desembarque ou utilização de transfers, desde que a passagem tenha sido paga com o **Cartão**.

SOS Veículo: Assistência ao veículo com até 10 (dez) anos de fabricação

Seguro de Locação de Veículos: Cobre até o valor de mercado do veículo ou custos de reparos / substituição do veículo alugado, quando de posse do portador do **Cartão** ou motorista autorizado.

Serviço de Assistência em Viagens: Conjunto de assistências e recomendações oferecidas aos viajantes. Os portadores do **Cartão** são responsáveis por qualquer custo recorrente da utilização de algum serviço indicado.

Assistência a Veículos: Serviço que oferece assistência a veículos, prestado por uma empresa terceirizada.

Assistência Residencial: Serviços prestados em casos de emergências e sinistros ocorridos na residência do portador.

Compensação por emergências médicas: O portador receberá até US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) ou €30.000,00 (trinta mil euros) (para países integrantes do Tratado de Schengen) para cobrir encargos incorridos com despesas médicas em caso de emergências médicas ou acidentes ocorridos durante uma viagem elegível.

Concierge: Serviço que auxilia o portador do **Cartão** com informações sobre viagens, assistência antes da viagem, reservas, informações sobre lazer e compras de presentes.

Visa Luxury Hotel Collection: Coleção composta por alguns dos hotéis e resorts mais intrigantes e de maior prestígio no mundo. Benefícios como late check-out, status de hóspede VIP e estacionamento/ wi-fi gratuitos.

Seguro de Acidentes durante a estadia: Cobertura contra lesões corporais que sejam a única causa da morte ou desmembramento que tenham sido consequência de um acidente durante a viagem segurada.

Seguro de Atraso de Bagagem: O portador do **Cartão** está coberto por despesas inevitáveis incorridas para a substituição emergencial de itens essenciais durante uma viagem se, no seu curso, a empresa de transporte atrasar a entrega de sua bagagem, enviá-la para local errado ou extraviá-la temporariamente.

Seguro de Extravio de Bagagem: O portador do **Cartão** está coberto por qualquer bagagem extraviada em decorrência de furto ou erro de remessa quando sob os cuidados, custódia e controle de uma empresa de transporte licenciada para o transporte remunerado de passageiros, durante uma viagem segurada.

Seguro de Cancelamento de Viagem: O portador do **Cartão** estará coberto por despesas de viagem e/ou hospedagem relacionadas a uma viagem coberta pelas quais sejam legalmente responsáveis e que não consigam recuperar junto a qualquer outra fonte, se uma viagem coberta for cancelada entre a data de pagamento das despesas de viagem e/ou hospedagem e a data do início da viagem coberta.

Proteção Garantia Estendida: Dobra o período de garantia gratuita prevista oferecida por escrito pelo fabricante, dando a produtos qualificados com garantia original igual ou inferior a três anos uma garantia adicional de até um ano. A aquisição do produto deve ter sido paga integralmente com o **Cartão** de Crédito Bradesco.

Proteção Preço: Ao pagar o valor total de sua compra com seu **Cartão** de Crédito Bradesco válido e ativo, o portador desse **Cartão** tem direito a proteção de preço e se no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da compra, o mesmo produto (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação) for encontrado em um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) por um preço menor no mesmo país em que o produto foi adquirido com o **Cartão**, à diferença de até US\$ 250 (duzentos e cinquenta) dólares por item será reembolsada.

Proteção Compra: Se algum produto adquirido com o **Cartão** for danificado, furtado ou perdido nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias após a compra existe uma boa possibilidade de que o portador esteja protegido.

Entretenimento: Compra de ingressos, shows e espetáculos por telefone.

Help Line: Atendimento telefônico 24 hs - Orientação verbal para identificar e resolver problemas que impedem o funcionamento do computador.

Reembolso de Despesas por Cancelamento ou atraso de voo: Serviços emergenciais, profissionais especializados e Prestadores de serviços.

VISA								
	Internacional	Gold	Gold Exclusive	Gold Prime	Platinum	Platinum Prime	Infinite	Infinite Prime
Seguro de Acidentes em Viagens.	x	x	x	x	x	x	x	x
SOS Veículo.	x							
Seguro de Locação de Veículos.		x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Assistência em Viagens.		x	x	x	x	x	x	x
Assistência a Veículos			x	x	x	x	x	x
Assistência Residencial.						x		
Compensação por emergências médicas.					x	x	x	x
Concierge.					x	x	x	x
Visa Luxury Hotel Collection.					x	x	x	x
Seguro de Acidentes durante a estadia.							x	x
Seguro de Atraso de Bagagem.							x	x
Seguro de Extravio de Bagagem.		x	x	x	x	x	x	x
Seguro de Cancelamento de Viagem.							x	x
Proteção Garantia Estendida.							x	x
Proteção Preço.							x	x
Proteção Compra.							x	x
Entretenimento			x					
Help Line			x					
Reembolso de Despesas por Cancelamento ou atraso de voo			x					

Nota: Para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso de seu **Cartão de Crédito Bradesco**.

Bandeira MasterCard

MasterSeguro de Viagens: Cobertura em caso de acidentes ocorridos durante a utilização de meio de transporte, incluindo embarque e desembarque ou utilização de transfers, desde que a passagem tenha sido paga com o **Cartão**.

SOS Veículo: Assistência ao veículo com até 10 (dez) anos de fabricação.

MasterSeguro de Automóveis: Cobertura contra danos ao veículo alugado no caso de colisão acidental, incêndio, roubo ou vandalismo. Basta pagar o aluguel com seu **Cartão** de Crédito Bradesco e recusar todo/qualquer seguro parcial ou total de danos por colisão ou outros danos similares e perdas e danos (CDW/LDW) oferecidos pela locadora de veículos.

Serviço de Assistência de Viagem: Os Serviços de Assistência de Viagens é um guia para muitos serviços importantes durante a viagem. Oferece assistência em viagem, assistência médica e indicação de profissionais da área jurídica. Os portadores do **Cartão** são responsáveis por qualquer custo recorrente da utilização de algum serviço indicado.

Assistência a Veículos: O serviço oferece motorista substituto, socorro mecânico no local, reboque, serviço de táxi, serviço alternativo para retorno a domicílio e serviço de passagem para retirada de veículo reparado.

Concierge: Serviço que auxilia o portador com informações sobre viagens, assistência antes da viagem, reservas, informações sobre lazer e compras de presentes.

MasterAssist: Serviço de assistência em viagem guia para muitos serviços importantes que o cliente possa precisar quando estiver em viagem. Os honorários cobrados por profissionais ou serviços de emergência requisitados serão de responsabilidade do cliente.

Assistência Residencial: Serviços prestados em casos de emergências e sinistros na residência do portador do **Cartão**.

Assistência Pessoal: Serviço que tem a finalidade de auxiliar o portador do **Cartão** a fazer reservas de jantar, comprar ingressos para eventos, organizar férias, coordenar seus negócios, ter acesso a itens difíceis de achar, bem como comprar e mandar entregar presentes. O custo das mercadorias ou dos serviços é faturado diretamente no **Cartão**.

Sala Vip - O Acesso a Salas VIP no aeroporto de Guarulhos.

Garantia Estendida: A cobertura dobra os termos da garantia original do fabricante ou da marca do estabelecimento para até 1 (um) ano completo para a maioria dos itens.

Proteção compras: As compras realizadas com o **Cartão** de Crédito Bradesco poderão estar protegidas em caso de perda decorrente de roubo ou dano acidental no período dos primeiros 90 (noventa) dias a contar da data da compra (indicado na nota do estabelecimento).

Proteção caixas eletrônicos: Se um portador de **Cartão** de Crédito Bradesco for roubado ou assaltado durante ou imediatamente depois de deixar um caixa eletrônico (ATM), esta proteção substituirá o dinheiro roubado e fornecerá benefício em caso de morte.

MasterAssist Black: Os portadores de **Cartão** Mastercard Black™ e membros da família podem beneficiar-se da proteção e segurança oferecidas por esta condição mais abrangente de assistência médica em viagens.

Seguro de Bagagem: Seguro com cobertura automática no caso de extravio de bagagem em viagens.

Proteção Inconveniência em Viagem: Os portadores de **Cartão** de Crédito Bradesco estão cobertos no caso das despesas de acomodações pagas antecipadamente forem inesperadamente canceladas ou atrasadas.

Proteção de Bagagem: Os portadores de **Cartão** de Crédito Bradesco estão cobertos contra despesas incorridas com o atraso ou a perda de bagagem.

Entretenimento: O serviço oferece: Solicitação e entrega de ingressos.

Help line: Atendimento telefônico 24 hs e auxílio na locação e na compra de equipamentos de informática

Serviço de Rede de Prestadores: Em qualquer ocasião poderá contar com as indicações de fornecedores (domésticas, babá, segurança, eletricista, encanador, pedreiro, professor, secretária e outros), para utilizar basta ligar na Central de Atendimento World Assistance.

MasterCard								
	Internacional	Gold	Gold Exclusive	Gold Prime	Platinum	Platinum Prime	Black	Black Prime
MasterSeguro de Viagens	x	x	x	x	x	x	x	x
SOS Veículo.	x							
MasterSeguro de Automóveis		x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Assistência de Viagem		x	x	x	x	x	x	x
Assistência a Veículos			x	x	x	x	x	x
Concierge					x	x	x	x
MasterAssist					x	x	x	x
Assistência Residencial						x		
Sala Vip							x	x
Garantia Estendida							x	x
Proteção compras							x	x
Proteção caixas eletrônicos							x	x
MasterAssist Black							x	x
Seguro de Bagagem		x	x	x	x	x	x	x
Proteção Inconveniência em Viagem							x	x
Proteção de Bagagem							x	x
Entretenimento			x					
Help line			x					
Serviço de Rede de Prestadores			x					
Assistência Pessoal								x

Cartões Smiles

Assistência em Viagens: serviço oferece no Brasil e exterior: Assistência médico-hospitalar, Assistência odontológica, Remoção Inter hospitalar, Transfer Urbano - Residencial / Hotel / Aeroporto.

Entretenimento: O serviço oferece: Solicitação e entrega de ingressos.

SOS Veículo: Assistência ao veículo com até 10 (dez) anos de fabricação.

Seguro Bagagem: Seguro com cobertura automática no caso de extravio de bagagem em viagens Nacionais e Internacionais.

Transfer urbano: (veículo de luxo, tipo taxi) com tarifas diferenciadas para deslocamento da residência/ hotel até o aeroporto e do aeroporto até a residência/ hotel quando a viagem for realizada através de CIA aérea Gol/Varig ou parceiras do programa Smiles/Gol.

Reembolso de despesas por atraso ou cancelamento voo: Se o voo atrasar mais de 6 hs consecutivas em relação à hora originalmente programada

Smiles			
Modalidade	Internacional	Gold	Platinum
Assistência em Viagens	x	x	x
Entretenimento	x	x	x
SOS Veículo	x		
Seguro de Bagagem	x	x	x
Transfer urbano	x	x	x
Reembolso de despesas por atraso ou cancelamento voo		x	x

Nota: Para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso de seu **Cartão** de Crédito Bradesco.